

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES

Constituição de Associação n.º 30/2008 de 2 de Outubro de 2008

CLUBE DE ACTIVIDADES GÍMNICAS DE PONTA DELGADA

No dia 23 de Setembro de 2008, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, sito na Rua Dr. Hugo Moreira, n.º s 28 a 34, a cargo do Lic.º Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo notário, compareceram como outorgantes:

a) Maria Alexandra Soares dos Reis Graça da Ponte Barroso, N.I.F. 187 829 055, casada, natural da freguesia de São José, deste concelho de Ponta Delgada, residente na Rua Monsenhor José Gomes, n.º 4, na freguesia da Relva, também deste concelho, titular do cartão de cidadão n.º 08086943 2ZZ1 válido até 21 de Fevereiro de 2013 emitido pelas competentes autoridades portuguesas;

b) Rogério Sérgio Félix de Andrade Barroso, N.I.F. 110 182 804, casado, natural da freguesia do Pico da Pedra, do concelho da Ribeira Grande, residente na dita Rua Monsenhor José Gomes, n.º 4, na freguesia da Relva, também deste concelho, titular do cartão de cidadão n.º 07857087 5ZZ5 válido até 29 de Novembro de 2012 emitido pelas competentes autoridades portuguesas; e

c) Guadalupe da Ressurreição Soares dos Reis Graça da Ponte, N.I.F. 145 187 080, casada, natural da dita freguesia de São José, deste concelho, residente na Rua Monsenhor José Gomes, n.º 6, na referida freguesia da Relva, também deste concelho, titular do bilhete de identidade n.º 354864 emitido em 16 de Setembro de 2004, pelos S.I.C. de Ponta Delgada, vitalício.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição referidos documentos de identificação.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação sem fins lucrativos, com a denominação CLUBE DE ACTIVIDADES GÍMNICAS DE PONTA DELGADA que terá a sua sede na Rua Monsenhor José Gomes, n.º 4, na freguesia da Relva, deste concelho de Ponta Delgada, a qual reger-se-á pelos estatutos constantes no documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura.

Que enquanto não forem eleitos os órgãos sociais da associação a mesma será dirigida pela comissão instaladora constituída pelos ora outorgantes.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

Certificado de admissibilidade de firma emitido em 12 de Setembro de 2008, pelo registo nacional de pessoas colectivas, por onde verifiquei a denominação adoptada bem como o objecto social da associação; e

b) Cartão de pessoa colectiva n.º P 512108463 com o CAE 93120 Rev.3.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, tendo sido realizada pelas oito horas e trinta minutos.

Maria Alexandra Soares dos Reis Graça da Ponte Barroso - Rogério Sérgio Félix de Andrade Barroso - Guadalupe da Ressurreição Soares dos Reis Graça da Ponte. - O Notário, Lic.º Jorge Manuel de Matos Carvalho.

I - Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação, natureza, objecto e sede

O Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada, doravante também designado por CAGPD com sede na Rua Monsenhor José Gomes n.º 4, sito na freguesia de Relva, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, Açores, é uma associação desportiva, na forma de associação sem fins lucrativos, que durará por tempo indeterminado, tendo como objecto social, o seguinte:

- 1 - Promoção e desenvolvimento de actividades físicas e desportivas;
- 2 - Treino e competição de actividades gímnicas e artísticas; e
- 3 - Promoção e realização de demonstrações públicas das actividades gímnicas e artísticas.

Artigo 2.º

Atribuições

1 - São atribuições do Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada, a promoção, o ensino e a aprendizagem de actividades gímnicas; o treino e a competição nas actividades gímnicas e artísticas, a realização de demonstrações públicas de actividades gímnicas e artísticas ao nível regional, nacional e internacional.

2 - O Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada, no âmbito das suas atribuições e na sua prossecução do seu objecto social, tem competência para realizar todos os procedimentos e actividades.

Artigo 3.º

Património

São bens do Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada, todos aqueles que de qualquer forma entrem no seu património, designadamente as quotas dos associados, os subsídios, os legados ou heranças e todos os bens e produtos realizados pelas suas actividades.

Artigo 4.º

Direito subsidiário

1 - Em todas as situações de omissão no presente estatuto, aplicam-se as normas de funcionamento de cada órgão social do Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada.

II - Órgãos sociais

Artigo 5.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais do Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 6.º

Mandato e constituição

1 - A duração do mandato dos órgãos sociais do Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada é de quatro anos.

2 - Enquanto não tomarem posse efectiva os novos corpos sociais após eleições, os membros cessantes mantêm-se em funções de natureza administrativa enquanto se mantiver a situação, mantendo uma postura de integral respeito pela instituição, membros e associados.

Artigo 7.º

Assembleia geral

1 - A mesa da assembleia geral do Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada é constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

2 - Nas faltas e impedimentos do presidente da mesa da assembleia geral, é competente para o exercício das suas funções, o secretário.

3 - Compete à assembleia geral:

- a) Analisar e aprovar os orçamentos e planos de actividades, bem como as contas e relatório anual;
- b) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem propostos pela direcção;
- c) A destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- d) Alteração dos estatutos;
- e) A extinção do Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada;
- f) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para o Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada.

Artigo 8.º

Reuniões da assembleia geral

1 - A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez no ano.

2 - A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que seja convocada:

- a) Pelo presidente da mesa da assembleia geral;
- b) Pela direcção;
- c) Pelo conselho fiscal;
- d) Por metade dos associados.

3 - Após a tomada de posse dos novos corpos gerentes na assembleia geral eleitoral, a assembleia geral reúne no prazo de quinze dias para aprovação de contas dos cessantes corpos sociais.

4 - A assembleia geral considera-se legalmente constituída quando, em 1.^a convocação, se encontrem presentes a maioria dos associados, ou meia hora depois, em 2.^a convocação, com qualquer número de associados.

Artigo 9.º

Convocação da assembleia geral

1 - A assembleia-geral convoca os associados e os órgãos sociais com a antecedência mínima de oito dias, através de ofício.

2 - Nas convocatórias deverão constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Artigo 10.º

Direcção

1 - A direcção do Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada é constituída por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

2 - Compete ao presidente todas e quaisquer competências não previstas nos órgãos sociais do Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada.

3 - Nas faltas e impedimentos do presidente da direcção, é competente para o exercício das suas funções o secretário.

4 - Compete à direcção:

- a) Representar o Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada;
- b) Administrar os valores do Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada com o maior zelo e economia, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
- c) Organizar os serviços e zelar pela correcta escrituração dos livros e documentos que forem necessários;
- d) Elaborar o relatório de contas do exercício e orçamento e submetê-los à apreciação do conselho fiscal e da assembleia geral;
- e) Todos os actos necessários à prossecução das atribuições do Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada.

Artigo 11.º

Conselho fiscal

1 - O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

2 - Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que o julgar conveniente, a escrita e demais documentação do Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada;
- b) Verificar, quando considere necessário, os saldos e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;

- c) Emitir parecer sobre o relatório e as contas do exercício, bem como pronunciar-se sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Apreciar qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer.

III - Dos associados

Artigo 12.º

Dos associados

Podem ser associados efectivos do Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada as pessoas singulares, desde que aceites pela direcção.

Artigo 13.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar nas actividades organizadas e realizadas pelo Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada;
- b) Tomar parte nos trabalhos da assembleia geral e votar.

Artigo 14.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos e os regulamentos do Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada;
- b) Acatar as resoluções da assembleia geral e da direcção;
- c) Contribuir com o pagamento da quota mensal ou anual estipulada pela direcção.

IV - Das deliberações, registo, funcionamento e vinculação

Artigo 15.º

Deliberações

1 - As deliberações da assembleia geral são tomadas nos seguintes termos:

- a) As alterações dos estatutos, por voto favorável de três quartos do número de associados presentes;
- b) A dissolução do Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada, por voto favorável de três quartos do número de todos os associados;
- c) Todas as restantes deliberações, por maioria absoluta do número de associados presentes.

2 - As deliberações dos restantes órgãos sociais são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo os presidentes, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 16.º

Registos

1 - Todas as deliberações são sujeitas a registo nas respectivas actas.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, cada órgão terá um livro de actas, devidamente rubricado e numerado, com autos de abertura e encerramento.

Artigo 17.º

Funcionamento

Os órgãos sociais aprovarão as necessárias normas de funcionamento.

Artigo 18.º

Vinculação

1 - O Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada vincula-se em todos os seus actos, sob reserva do disposto no número seguinte, através da aprovação em acta do respectivo órgão social.

2 - O Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada, relativamente a valores, vincula-se com duas assinaturas, sendo uma das quais do presidente.

V - Regras eleitorais

Artigo 19.º

Eleições

1 - Podem ser eleitos para os corpos sociais do Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada os associados, desde que possuam as quotas em dia e sejam associados à mais de doze meses.

2 - As eleições decorrem em assembleia geral, convocada exclusivamente para o efeito, a qual neste acto se designa por assembleia geral eleitoral.

Artigo 20.º

Procedimento eleitoral

1 - O processo eleitoral decorre na assembleia geral eleitoral, por escrutínio secreto.

2 - A cada associado corresponde um voto.

3 - O direito de voto só poderá ser exercido pelos sócios efectivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

4 - O resultado eleitoral constará em pormenor da acta da assembleia geral eleitoral, bem como o acto referido no número seguinte.

5 - Na assembleia geral eleitoral tomam posse os novos corpos gerentes, posse que é registada na acta mencionada no número anterior.

VI - Disposições finais e transitórias

Artigo 21.º

Corpos sociais

1 - As primeiras eleições para os corpos sociais do Clube de Actividades Gímnicas de Ponta Delgada terão lugar ainda no ano de dois mil e oito.

Maria Alexandra Soares dos Reis Graça da Ponte Barroso - Rogério Sérgio Félix de Andrade Barroso - Guadalupe da Ressurreição Soares dos Reis Graça da Ponte.

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 23 de Setembro de 2008. - O Notário, Lic.º *Jorge Manuel de Matos Carvalho.*